

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003102
INTERESSADO: Colégio Progressivo
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/08/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 558/2018**1. Histórico**

O **Colégio Progressivo**, mantido pelo Colégio Progressivo Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 37.017.126/0001-89, localizado na Rua Domingos de Abreu Vieira N. 748, Qd. 215, Lts. 02, 03, 04, 05, 06, 19, Cidade Jardim, Goiânia-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 357/2014, fls. 03/04;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 05/06;
- ✓ Contrato Social, fls. 07/10;
- ✓ Certidão, fls. 11/12 e 14/16;
- ✓ CNPJ, fl. 13 e 205;
- ✓ Escritura do Imóvel, fls. 17/20 e 26/36;
- ✓ SIMPLES, fls. 21/25;
- ✓ Relatório de Espaço Físico, fls. 37/42, 207/212 e 378/389;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 43/45 e 216/218;
- ✓ Currículo, fl. 46;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 47/141;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 142/143;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 144/179;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 180/196;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 197;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 198;
- ✓ Cadastro de Atividades Econômicas, fl. 200;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003102
INTERESSADO: Colégio Progressivo
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/08/2016

- ✓ EDUCACENSO, fls. 201/202 e 214/215;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 203/204;
- ✓ Instalações do Colégio, fl. 206;
- ✓ Dados Estatísticos e Número de Alunos por Sala, fl. 213;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 219/220;
- ✓ Projeto Político Pedagógico Atualizado, fls. 221/333;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 334/369;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 370;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 371/377;
- ✓ Projetos, fls. 390/433.

2. Análise

O **Colégio Progressivo** obteve a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 357/2014 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que, o alvará sanitário e o certificado do corpo de bombeiros, consta a razão social como Progressivo empreendimentos educacionais Ltda, mantenedor da **Escola Progressivo** (fls. 197/198).

Nas fls. 402/405, dispõe de informações, conteúdos e imagens relacionadas ao projeto da história afro brasileira e indígena, que a unidade escolar realiza na instituição.

A unidade escolar dispõe de secretaria, sala de coordenação, sala de orientação, direção, salas de aula, pátio coberto, sala de professores, cantina, laboratório de informática, laboratório de física, química e biologia, biblioteca escolar com 3.695 livros didáticos e 400 livros paradidáticos, quadra de esportes coberta, sala de dança, auditório, sala de robótica e xadrez, rampas de acesso, banheiros adaptados para portadores de mobilidades reduzidas, dentre outros ambientes.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003102
INTERESSADO: Colégio Progressivo
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/08/2016

Dados Estatísticos: foram 278 matriculados, 264 aprovados, 02 reprovados, 02 dependências e 10 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 06 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 31 professores 01 ainda está cursando a licenciatura em artes, 01 está lecionando química, e possui apenas habilitação na área de ciências exatas e tecnológicas e farmacêutico- bioquímico e 01 está atuando fora da área em que foi licenciado.
3. Na fl. 319 do PPP, descrevem as decisões do conselho de classe são soberanas
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 23 parágrafo quinto (fl. 347), descreve que o aluno que receber a segunda suspensão, ficara suspenso por até 03 dias letivos de todas as atividades escolares.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003102
INTERESSADO: Colégio Progressivo
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/08/2016

- **Recredenciar o Colégio Progressivo**, mantido pelo Colégio Progressivo LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 37.017.126/0001-89, localizado na Rua Domingos de Abreu Vieira N. 748, Qd. 215, Lts. 02, 03, 04, 05, 06, 19, Cidade Jardim, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 41- (...)
§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluri-disciplinar."*
 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003102**
INTERESSADO: Colégio Progressivo
ASSUNTO: Renovação**DE: 27/08/2016**

alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o art. 23 parágrafo quinto, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, § 6, II:**

"(...) A suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente."

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade

NA SESSÃO ordinária

VOTO Nº 558/2018

DATA 28 setembro de 2018

ASSINANTE [assinatura]

Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora